



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ROMA DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023

Procedimento Licitatório: Dispensado, conforme Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Júlio de Castilhos, nº: 895, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.860.691/0001-11, neste ato representada pela Presidenta Sra. **LUIZA SANTI**, brasileira, solteira, vereadora, portadora da cédula de identidade nº: 1117790145, e inscrita no CPF sob nº: 045.097.590-88, residente e domiciliada na rua Cipriano Carminatti, zona urbana, nº: 245, Nova Roma do Sul, RS, CEP 95.260-000, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LIBERA BAGOZO DE CONTO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua 19 de janeiro, 050, centro na cidade de Nova Roma do Sul - RS, inscrito no CNPJ n.º 20348016/0001-05, cujo nome fantasia é **EDITORA A NOTICIA**, representado pelo seu Diretor Sr. Irino de Conto, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 2011900848 e CPF 146.648.440-34, residente e domiciliado na Rua 19 de janeiro, 050, na cidade de Nova Roma do Sul - RS, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com os dispositivos previstos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a contratação do Jornal **EDITORA A NOTICIA**, para a divulgação de assuntos, informações, publicação de leis, decretos, portarias,

L. F.

LUIZA
SANTI:045
09759088

Assinado de forma
digital por LUIZA
SANTI:0450975908
8
Dados: 2023.01.10
13:26:08 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

editais, convocações e outros atos do Poder Legislativo, além dos resumos dos trabalhos das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, em edições de publicações mensais, cujo espaço da matéria será de uma página, desde que requisitado com antecedência, de uma semana.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO

A **CONTRATADA se compromete** a publicar na forma descrita na cláusula anterior, iniciando dos devidos trabalhos no dia 01 de fevereiro de 2023 e terminando no dia de 31 de dezembro de 2023, sendo está a validade do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.999,92 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) a serem pagos em pagos em: 12 parcelas mensais, no valor de R\$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo o pagamento mediante depósito bancário, no Banco Cooperativa Sicredi 748, conta corrente 26607-8, Agência 167, pelos serviços ora contratados, após a devida apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pela assessoria contábil e financeira, que deverá ser emitida pela contratada.

Parágrafo Primeiro- No preço previsto no caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, especialmente encargos sociais e trabalhistas que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE, nem subsidiariamente, por estes compromissos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTE

Parágrafo Segundo- Durante a vigência do contrato, não será admitido qualquer reajustamento de preço.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desde contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

L. F.


LUIZA
SANTI:045
09759088



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Órgão.....: 01 CAMARA DE VEREADORES
Unidade Orçamentária: 01.02 SECRETARIA DA CAMARA
010310001.2.001000 Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURIDICA (31)
Fonte.....: 1 Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de duração do contrato é de 11 meses (doze) meses, iniciando - se na data 01/02/2023 e encerrando - se em 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Obriga- se a CONTRATADA:

- a) Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato, em com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo- se a publicar mensalmente, todos os trabalhos realizados pelo legislativo a pedido do mesmo;
- b) Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas;
- c) Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

L.F.

LUIZA
SANTI:04509759088
59088

Assinado de forma
digital por LUIZA
SANTI:04509759088
Dados: 2023.01.10
13:26:50 -03'00'

pág. 3



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Obriga- se a CONTRATANTE:

- a) Enviar as matérias que serão publicadas com antecedência de um (01) dia útil;
- b) Efetuar os pagamentos mensais;
- c) Realizar revisões nos artigos e textos, antes de enviá-los para publicação, assim como após enviados poderá ainda realizar alguma correção posterior ao envio, caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** não cumprir com as normas deste contrato ou por qualquer motivo queira rescindi-lo antes do prazo previsto na cláusula quinta, será obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor total do mesmo, a não ser que haja consenso entre as partes que permita a sua rescisão mediante termo de distrato.

Parágrafo Único - Além da penalidade mencionada no *caput* desta cláusula, ficam ressalvadas as previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA-DAS PRERROGATIVAS DA LEI DE LICITAÇÕES

A **CONTRATANTE**, em relação ao presente contrato, possui as seguintes prerrogativas, de acordo com o artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- I- Modificá-lo, unilateralmente , para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II- Rescindi-lo, unilateralmente, os casos especificados no inciso I do art 79 de Lei nº: 8.666/93;
- III- Fiscalizar -lhe a execução e;
- IV- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

L. O.



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Além dos motivos elencados pelos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº: 8.666/93, dos quais ficam ressaltados os abaixo, este contrato também será rescindido se constatado que os serviços contratados não estejam sendo realizados à contento:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no inciso da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art 67 da Lei Federal nº: 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado e;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DANOS

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

L. F.

Luiza



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DOS ENCARGOS DO CONTRATO

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, por acordo das partes, nas situações elencadas no art 65, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CONTRATO REGIDO PELA LEI DE LICITAÇÕES

O presente contrato é regido e todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA E ISSQN

A contribuição previdenciária e o ISSQN referentes aos serviços prestados serão retidos pela **CONTRATANTE** no pagamento único, sendo que a contribuição previdenciária retida será recolhida conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

L. F.

LUIZA
SANTI:04509759
088

Assinado de forma digital
por LUIZA
SANTI:04509759088
Data: 2023.01.10 13:28:05
03100

pág. 6



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, lavrado em três(3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Roma do Sul, 10 de janeiro de 2023.

LUIZA
SANTI:04509759088

Assinado de forma digital por
LUIZA SANTI:04509759088
Dados: 2023.01.10 13:28:37
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL
LUIZA SANTI
Presidenta
Contratante

LIBERA BAGOZO DE CONTO
JORNAL EDITORA A NOTICIA
IRINO DE CONTO
Sócio Gerente
Contratada

TESTEMUNHAS:

Luciana Fiamelli

Nome : Luciana Fiamelli
CPF: 000 821.130.25

Leticia Turchetto Lotti

Nome : Leticia Turchetto Lotti
CPF: 032695380-90